

PORTARIA N.º 294/2021 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA

A DIRETORA-PRESIDENTE DA MANAUS PREVIDÊNCIA, no uso da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 128, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e das atribuições conferidas pelo inciso VII, do artigo 18, da Lei nº 2.419/2019 c/c inciso XIX, do artigo 13, do Decreto nº 4.846/2020,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.073, de 1º de maio de 2021, que dispõe sobre o retorno gradual das atividades administrativas presenciais no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências, publicado no Diário Oficial do Município de Manaus, edição nº 5087, da mesma data,

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.001, de 04 de janeiro de 2021, que declarou situação anormal, caracterizada como emergencial no Município de Manaus, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO que a situação demanda a permanência das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da COVID – 19;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o retorno gradual das atividades presenciais no âmbito da Manaus Previdência (MANAUSPREV), com o devido controle da circulação de pessoas e o atendimento aos protocolos de segurança estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias.

Parágrafo Único. Nesta primeira etapa, o retorno ocorrerá mediante escala de revezamento dos servidores, observados os critérios dispostos no art. 2º do Decreto Municipal nº 5.073, de 1º de maio de 2021.

Art. 2º Estabelecer que o horário de expediente presencial, enquanto durarem os efeitos do Decreto 5.073/21, será das 08 h às 14 h.

Parágrafo Primeiro. Os servidores, excetuados aqueles que pertencem a grupo de risco, poderão, a critério da sua Chefia Imediata, exercer suas atividades de forma presencial, remota ou híbrida.

Parágrafo Segundo. Para os servidores que permanecerem em teletrabalho ou que passem a exercer suas atividades de forma híbrida, fica mantida, para os dias trabalhados na modalidade remota, a jornada de trabalho estabelecida na Portaria nº 179/2018 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA.

Art. 3º Os servidores pertencentes ao grupo de risco enquadrados em uma ou mais situações elencadas nos incisos do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 5.073/2021, deverão permanecer exclusivamente em teletrabalho, mediante comprovação da sua condição junto ao Setor de Gestão de Pessoas (SGEP).

Art. 4º O atendimento ao público externo, em especial aos aposentados e pensionistas, será realizado de forma remota e presencial, com agendamento prévio por meio do Call Center ou pelo Sistema de Agendamento Eletrônico da Manaus Previdência (SAGEM).

Art. 5º Sem prejuízo de outras medidas recomendadas pelas autoridades de saúde, os servidores públicos, beneficiários e terceirizados, enquanto permanecerem nas dependências da Manaus Previdência (MANAUSPREV), deverão adotar as seguintes medidas:

- I – usar máscara;
- II – lavar as mãos com água e sabão com frequência ou utilizar álcool em gel 70%;
- III – manter a distância de no mínimo 1 (um) metro entre as pessoas em qualquer ambiente;
- IV – evitar aglomerações;
- V – utilizar preferencialmente as escadas, e em caso de utilização de elevadores, respeitar o limite de 02 (duas) pessoas por vez;
- VI – manter ambientes limpos e arejados;
- VII – não compartilhar objetos de uso pessoal como computadores, celular, canetas, copos, talheres e outros;

Art. 6º Com o objetivo de minimizar os riscos de contágio da COVID-19, a Manaus Previdência (MANAUSPREV), sem prejuízo de outras medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde, deverá:

- I – disponibilizar totem de álcool em gel 70% no hall de atendimento e em suportes específicos a serem fixados em espaços de circulação e presença de pessoas;
- II – utilizar barreira para proteção de servidores que trabalham com atendimento ao público;
- III – reorganizar os espaços de trabalho;
- IV – sinalizar os espaços para manter o distanciamento;
- V – aumentar a frequência de desinfecção e limpeza dos ambientes;
- VI – manter a ventilação dos ambientes internos.

Parágrafo Único. Os gestores dos contratos de prestação de serviços devem notificar as empresas contratadas para que adotem todas as medidas necessárias para cumprimento das determinações elencadas no Decreto nº 5.073, de 1º de maio de 2021, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão.

Art. 7º As determinações previstas nesta Portaria deverão ser observadas pelos Conselhos, Comitê de Investimentos e Comissões vinculados a esta Autarquia.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2021.

Cientifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTE DA MANAUS PREVIDÊNCIA, em Manaus 31 de maio de 2021.


DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON
Diretora-Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA N.º 015/2021 – CONCULTURA/FMC

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CONCULTURA, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso II do artigo 128, da Lei orgânica do Município de Manaus, bem como Decreto de 6 de janeiro de 2021, DOM, Edição 5002, e

CONSIDERANDO a recomendação da Controladoria Geral do Município – CGM, por meio da manifestação de nº 006/2021/DIVCONF/DAIGOV/CGM, constante no processo de nº 2017/13468/13470/00029 e 2020/13468/13470/00026, referente à prestação de contas do Termo de Colaboração de nº 002/2018, firmados entre a Fundo Municipal de Cultura – FMC e o Associação Cultural Casarão de Ideias.

CONSIDERANDO os relatórios de visita técnica e acompanhamento nº 002/2019, 002/2020 – FMC, e relatório preliminar de prestação de contas, datado de 01 de março de 2021, formalizada pelo processo de nº 2020/13468/13470/00026.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar irregularidades na Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASARÃO DE IDEIAS, referente ao Termo de Colaboração de nº 002/2018, firmado com a Fundo Municipal de Cultura – FMC, no valor de R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais).

Art. 2º DESIGNAR os servidores conforme relação abaixo para comporem a referida comissão.